

# Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXI – BOM JESUS – PB Redação: Igo Sampaio, Jocerlan Guedes.



Ações preventivas da secretaria de saúde beneficiam dezenas de mulheres em nosso município.

Para garantir uma saúde de qualidade aos cidadãos do município, a Secretaria da Saúde de Bom Jesus, realizou na UBS Eliza Bandeira durante a última quarta-feira, um dia voltado para a realização de exames de prevenção ginecológica para as mulheres do município. A ação é voltada para a prevenção e combate ao câncer do colo do útero.

A enfermeira Joanna Monique frisou a importância das mulheres realizarem o exame de prevenção anualmente, fez orientações sobre os cuidados femininos com a saúde no geral. Foram realizados 23 exames, desses, a maioria das mulheres moram da zona rural.

Já no mutirão do povoado de São José foram realizados 10 exames de prevenção.

## Pagamento do décimo anima economia e renova compromisso da gestão com servidor municipal

O setor de finanças da prefeitura municipal, seguindo determinação do prefeito Dr. Roberto Bayma, concluiu nesta quinta o pagamento do décimo terceiro salário para quase todos os setores efetivos, exceto inativos. Não é algo novo este zelo e preocupação com servidor municipal, desde 2013, a atual gestão vem sendo destaque por manter o pagamento em dia. É bem verdade que "como somos Brasil" os efeitos da crise foram sentidos pelo governo municipal. O planejamento, que sempre norteou o desenrolar da gestão, garantirá que este exercício seja concluído sem maiores problemas.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

*Praça Prefeito Antônio Rollim, nº 01, centro, Bom Jesus – PB, CEP: 58930-000, Fone: (83)3559-1012.*

Lei nº 567/2016

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO  
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO  
DO ANO DE 2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do município de Bom Jesus para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - das disposições relativas às receitas municipais;
- II - das disposições relativas aos gastos municipais;

Página 1 de 15



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

*Praça Prefeito Antônio Rolim, nº 01, centro, Bom Jesus – PB, CEP: 58930-000, Fone:(83)3559-1012.*

- III - da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV - das diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- V - das disposições relativas à política de pessoal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

#### **CAPITULO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I - Tributos próprios diretos;
- II - Provenientes das atividades econômicas e de serviços;
- III - Transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV - empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa da receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O município ficará obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município,

Página 2 de 15



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

*Praça Prefeito Antônio Rolim, nº 01, centro, Bom Jesus – PB, CEP: 58930-000, Fone: (83)3559-1012.*

por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor *per capita* do Estado.

### **CAPÍTULO III DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a

Página 3 de 15



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

*Praça Prefeito Antônio Rolim, nº 01, centro, Bom Jesus – PB, CEP: 58930-000, Fone: (83) 3559-1012.*

política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º "caput", observando-se a legislação específica.

Art. 10. Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I - distribuição de merenda escolar;
- II - assistência a estudantes;
- III - Pessoal em atividade alheia à manutenção do desenvolvimento do ensino;
- IV - Outras atividades vinculadas ao ensino municipal.

Art. 11. O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrio fiscal.

CAPÍTULO IV  
SEÇÃO I

Página 4 de 15



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

*Praça Prefeito Antônio Rolim, nº 01, centro, Bom Jesus – PB, CEP: 58930-000, Fone: (83)3559-1012.*

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL**

Art. 12. Estão contidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 as Metas e Prioridades da Administração Municipal para serem executadas em 2017, conforme demonstrado em anexo que é parte integrante desta lei.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2017, definidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**SEÇÃO II  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 13. O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

 Página 5 de 15



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

*Praça Prefeito Antônio Rolim, nº 01, centro, Bom Jesus – PB, CEP: 58930-000, Fone: (83)3559-1012.*

Parágrafo único - Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14. A previsão da receita e fixação da despesa no orçamento municipal terá como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit nas contas do Município.

Art. 15. Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2017, com a finalidade de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17. A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18. O município não poderá programar no orçamento nem despendar no exercício de 2017, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços de terceiros que se referem à terceirização de serviços em

Página 6 de 15



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

*Praça Prefeito Antônio Rolim, nº 01, centro, Bom Jesus – PB, CEP: 58930-000, Fone: (83)3559-1012.*

substituição de servidores do município, que ultrapassem os percentuais de sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - até 6% (seis) por cento para o Poder Legislativo;
- II - até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19. Os recursos do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, serão fixados no orçamento municipal em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título "à conta FUNDEB", para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20. É defeso a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

- I - subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

Página 7 de 15





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
GABINETE DO PREFEITO

*Praça Prefeito Antônio Rolim, nº 01, centro, Bom Jesus – PB, CEP: 58930-000, Fone: (83)3559-1012.*

II - doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres na forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar 5% (cinco) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21. Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos constará da meta e a indicação de sua fonte.

Art. 22. É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23. Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares no limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o

Página 8 de 15



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
GABINETE DO PREFEITO

*Praça Prefeito Antônio Rollm, nº 01, centro, Bom Jesus – PB, CEP: 58930-000, Fone: (83)3559-1012.*

limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da lei 4.320/64.

Art. 24. A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25. Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, será utilizado os recursos oriundos de suas respectivas fontes.

Art. 26. Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27. Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28. Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a

 Página 9 de 15



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

*Praça Prefeito Antônio Rolim, nº 01, centro, Bom Jesus – PB, CEP: 58930-000, Fone: (83)3559-1012.*

prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I - as despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II - as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III - os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;
- IV - os investimentos.

Art. 30. Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o Demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 100/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 31. Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III

Página 10 de 15



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

*Praça Prefeito Antônio Rolim, nº 01, centro, Bom Jesus – PB, CEP: 58930-000, Fone: (83)3559-1012.*

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E  
CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 32. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2017, como instrumento da transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/2000; art. 48, parágrafo único).

Art. 33. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

- I - redução de empenhos relativos há horas extras;
- II - redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III - redução de empenhos com obras, exceto decorrentes de convênios;
- IV - redução de despesas de consumo;

§ 1º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

Página 11 de 15



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
GABINETE DO PREFEITO

*Praça Prefeito Antônio Rolim, nº 01, centro, Bom Jesus – PB, CEP: 58930-000, Fone: (83)3559-1012.*

§ 2º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 3º Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 4º Não Serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

Art. 34. O projeto de lei orçamentária do município de BOM JESUS, relativo ao exercício financeiro de 2017, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - O princípio da transferência implícita, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes relativa ao orçamento.

Art. 35. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos

Página 12 de 15



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

*Praça Prefeito Antônio Rolim, nº 01, centro, Bom Jesus – PB, CEP: 58930-000, Fone: (83)3559-1012.*

de interesse local, mediante regular processo de consulta popular.

**CAPITULO V**  
**DA POLITICA DE PESSOAL**

Art. 36. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I - criar ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101/2000;

II - programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

III - implantação de um programa de assistência social e previdenciária destinada aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, extensivo aos seus familiares.

IV - Promover a realização de concurso público para o provimento de cargos públicos.

**CAPITULO VI**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

 Página 13 de 15



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

*Praça Prefeito Antônio Rolim, nº 01, centro, Bom Jesus – PB, CEP: 58930-000, Fone: (83)3559-1012.*

Art. 37. Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2017:

I - atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional com autorização legislativa;

II - aprimoramento da máquina de arrecadação tributária do município, mediante a adoção de medidas que visem incentivar o contribuinte ao pagamento de seus tributos, com isso, evitando a evasão de receitas.

**CAPITULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I - respeitados os limites de que trata o art. 18 desta lei;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 39. Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, ou seja, toda despesa deverá ser

###  
Página 14 de 15



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
GABINETE DO PREFEITO

*Praça Prefeito Antônio Rollim, nº 01, centro, Bom Jesus – PB, CEP: 58930-000, Fone: (83)3559-1012.*

empenhada previamente e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 40. Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta Lei.

Art. 41. São partes integrantes desta Lei, os anexos I e II que tratam das Metas e Riscos Fiscais e o anexo contendo as Metas e Prioridades da administração municipal para o exercício de 2017.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba em 22 de novembro de 2016.

  
Roberto Bandeira de Melo Barbosa  
Prefeito Municipal





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

*Praça Prefeito Antônio Rolim, nº 01, centro, Bom Jesus – PB, CEP: 58930-000, Fone: (83)3559-1012.*

**Lei nº. 571/2016**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM  
JESUS PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Jesus para o exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R\$ 21.831.220,00 (Vinte e um milhões, oitocentos e trinta e um mil, duzentos e vinte reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do anexo I e dos dados consolidados a seguir:

<b>I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>VALOR</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>13.208.504,00</b>
Receita Tributária	145.267,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
GABINETE DO PREFEITO

*Praça Prefeito Antônio Rolim, nº 01, centro, Bom Jesus – PB, CEP: 58930-000, Fone: (83)3559-1012.*

Receita de Contribuições	108.435,00
Receita Patrimonial	24.488,00
Transferências Correntes	12.873.705,00
Outras Receitas Correntes	56.609,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>6.841.558,00</b>
Transferência de Capital	6.841.558,00
Conta Retificadora da	(1.867.351,00)
Receita Orçamentária	
Total:	18.182.711,00
Intra-Orçamentária:	0,00
Total Geral da	18.182.711,00
Administração Direta:	

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO  
INDIRETA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM  
JESUS

	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>484.140,00</b>
Receita de Contribuições	417.423,00
Receita Patrimonial	66.717,00
Intra-orçamentária:	527.736,00
Sub-total:	1.011.876,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VALOR

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>738.144,00</b>
Receita Patrimonial	3.529,00
Transferências Correntes	734.615,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>330.938,00</b>
Transferências de Capital	330.938,00
Intra-orçamentária:	1.567.551,00
Sub-total:	2.636.633,00



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

*Praça Prefeito Antônio Rolim, nº 01, centro, Bom Jesus – PB, CEP: 58930-000, Fone: (83)3559-1012.*

**Total Geral da Administração 3.648.509,00**  
**Indireta:**

Art. 3º A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>VALOR</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.070.713,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	4.664.141,00
Outras Despesas Correntes	3.406.572,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>8.035.462,00</b>
Investimentos	7.461.835,00
Amortização da Dívida	573.627,00
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	
Reserva de Contingência	154.438,00
<b>Total:</b>	<b>16.260.613,00</b>
<b>Intra-Orçamentária:</b>	<b>1.922.097,00</b>
<b>Total Geral da Administração</b>	<b>18.182.710,00</b>
<b>Direta:</b>	

<b>II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS</b>	<b>VALOR</b>

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985  
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

*Praça Prefeito Antônio Rolim, nº 01, centro, Bom Jesus – PB, CEP: 58930-000, Fone: (83)3559-1012.*

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>851.993,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	824.419,00
Outras Despesas Correntes	27.574,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.515,00</b>
Investimentos	5.515,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>152.162,00</b>
Reserva de Contingência	152.162,00
<b>Intra-orçamentária:</b>	<b>2.206,00</b>
<b>Sub-total:</b>	<b>1.011.876,00</b>

<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>VALOR</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.866.459,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	913.097,00
Outras Despesas Correntes	953.362,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>709.504,00</b>
Investimentos	709.504,00
<b>Intra-orçamentária:</b>	<b>60.671,00</b>
<b>Sub-total:</b>	<b>2.636.634,00</b>

**Total Geral (Administração Direta + Indireta) 21.831.220,00**

**DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS	657.890,00
GABINETE DO PREFEITO	367.113,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	702.669,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.770.053,00
SEC. DE PLANEJAMENTO E DESENV. INTEGRADO	57.104,00



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

*Praça Prefeito Antônio Rolim, nº 01, centro, Bom Jesus – PB, CEP: 58930-000, Fone: (83)3559-1012.*

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	267.695,00
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	206.390,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.897.722,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	682.479,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	4.928.407,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE	257.022,00
SECRETARIA DE CULTURA	244.769,00
SEC. DE JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO	1.988.959,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	154.438,00
<b>Total:</b>	<b>18.182.710,00</b>
<b>Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>18.182.710,00</b>

**II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

DESCRIÇÃO	VALOR
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE BOM JESUS	1.011.876,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.636.634,00
<b>Total da Administração indireta:</b>	<b>3.648.510,00</b>

**Total Geral da Despesa: 21.831.220,00**

Art. 4º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 306.600,00 (Trezentos e seis mil, seiscentos reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

*Praça Prefeito Antônio Rollim, nº 01, centro, Bom Jesus – PB, CEP: 58930-000, Fone: (83)3559-1012.*

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária e observado o disposto no Art. 8º da Lei complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para a execução do orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

*Praça Prefeito Antônio Rolim, nº 01, centro, Bom Jesus – PB, CEP: 58930-000, Fone: (83)3559-1012.*

Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no inciso I, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir do dia 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-PB, em 28 de dezembro de 2016.

*Roberto Bandeira de Melo Barbosa*  
**ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
08.923.989/0001-17  
GABINETE DO PREFEITO

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N. 00031/2016 - CPL**

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, com sede administrativa na Praça Antônio Rolim, nº01, Bairro: Centro – Bom Jesus/PB, inscrita no CNPJ 08.923.989/0001-17, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **Roberto Bandeira de Melo Barbosa** portador da cédula de identidade RG nº 679636 SSP/PB e inscrito no CPF sob o n 161.868.503-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ANGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 23.011.656/0001-05, com sede à Rua Comandante Fiscal Rolim, 1475, Bairro: Jardim Adalgisa, em Cajazeiras/PB, neste ato representada pelo Sr. **José Jaires Barros de Sousa**, portador do RG nº 3058574 SSP/PB e do CPF nº 066.132.984-41, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

1.1. O Prazo de Execução do presente instrumento contratual que se findava em 31 de dezembro de 2016 fica prorrogado até a data de 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do contrato nº 00031/2016 – CPL.


E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

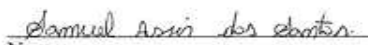
Bom Jesus/PB, 14 de dezembro de 2016.

  
Roberto Bandeira de Melo Barbosa  
Prefeito

  
ANGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME  
José Jaires Barros de Sousa

Testemunhas:

  
Nome: Sebastião da Silva  
CPF: 005.739.193-36

  
Nome: Emanuel Assis dos Santos  
CPF: 016.547.733-85





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
08.923.989/0001-17  
GABINETE DO PREFEITO

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N. 00028/2016 - CPL**

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, com sede administrativa na Praça Antônio Rolim, nº01, Bairro: Centro – Bom Jesus/PB, inscrita no CNPJ 08.923.989/0001-17, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **Roberto Bandeira de Melo Barbosa** portador da cédula de identidade RG nº 679636 SSP/PB e inscrito no CPF sob o n 161.868,503-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa CONSTRUTORA CONSTRUTERRA E SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ 14.976.728/0001-68, com sede à Rua Ana Cartaxo da Nobrega, s/n, Bairro: Maria Rachel, em Sousa/PB, neste ato representada pelo Sr. **Denilson Pereira Rodrigues**, portador do RG nº 1678082 SSP/PB e do CPF nº 082.488.024-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

1.1. O Prazo de Execução do presente instrumento contratual que se findava em 31 de dezembro de 2016 fica prorrogado até a data de 29 de dezembro de 2017.


**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do contrato nº 00028/2016 – CPL.

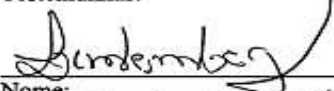
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

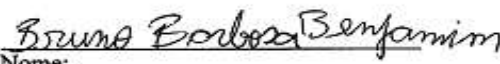
Bom Jesus/PB, 29 de dezembro de 2016.

  
Roberto Bandeira de Melo Barbosa  
Prefeito

  
CONSTRUTORA CONSTRUTERRA E SERVIÇOS EIRELI-EPP  
Denilson Pereira Rodrigues

Testemunhas:

  
Nome:  
CPF: 80601553420

  
Nome:  
CPF: 70592023400



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
08.923.989/0001-17  
GABINETE DO PREFEITO

---

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO**

CONTRATO Nº00028/2016 - CPL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PB

CONTRATADO: CONSTRUTORA CONSTRUTERRA E SERVIÇOS LTDA-ME - RUA PROJETADA, 42 - CENTRO - UIRAÚNA - PB, CNPJ nº 14.976.728/0001-68, OBJETO: O prazo do contrato prorroga por novo período de mais 12(doze) meses, a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado novamente a critério da Administração municipal, mediante termo Aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57 parágrafos II Inciso IV, da LEI Nº 8.666/93.

DATA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2016

**ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA**  
**PREFEITO**

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985**

**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**



Município de Bom Jesus

Fundado em 05 de novembro de 1963

Amore Dell'uomo da Parte di un figlio